



## CONTRATO N° 038/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA J R B HORMERCHER, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J R B HORMERCHER**, com sede em Itaara/RS na Rua do Divino, N° 101, Bairro Vila Serrana, CEP: 97.185-000, CNPJ N° 22.963.988/0001-27, neste ato representado pelo (a) Sr. João Roberto Bertagnolli Hormercher, portador(a) RG n° 9084447367 e do CPF n° 003.151.900-86, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para execução de revitalização (adesivamento/envelopamento) do pórtico do Município de São Martinho da Serra.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Execução de revitalização (adesivamento/envelopamento do) do pórtico do Município de São Martinho da Serra	01	10.450,00	10.450,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PREZO DE ENTREGA

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço.

2.3 O prazo de entrega da obra será de até 30 dias após a contratação, podendo ser prorrogado a critério da administração.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade	01 – SMFA- Órgãos Subordinados
Projeto/atividade	2.001– Apoio Administrativo Outros Serviços de Terceiros PJ (394)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuada a empresa contratada após a conclusão do serviço contratado, mediante autorização do Fiscal do Contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE:





- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa nº. 010/2020 e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.
  - 7.1.1. Advertência.
  - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.
  - 7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
  - 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
  - 7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
  - 7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



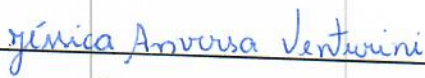
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 27 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
João Roberto Bertagnolli Hormercher  
**J R B HORMERCHER**  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

  
\_\_\_\_\_  
Jéssica Anversa Venturini  
Secretária de Obras  
**Fiscal do Contrato**